



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



DECRETO Nº. 41/GP/2010

Homologa a Instrução Normativa nº 08/CI/2010, VERSÃO 01/2010, Dispõe sobre as Normas Internas sobre procedimentos de Controle Interno no intuito de normatizar o Setor de Transportes no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização dos Sistemas, define a Instrução Normativa do fluxo e a rotina para aquisição de bens e serviços pelas Secretarias da Administração Publica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº 08/CI/2010, VERSÃO 01/2010, sobre procedimentos de Controle Interno no intuito de normatizar o Setor de Transportes no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT que

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, 09 de Julho de 2010.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA

TEMA SANTO ANTONIO DE LEVERGERT/MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ASSUNTO: Dispõe sobre as Normas Interna do Nucleo de Transportes no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT.
DATA 09/ 07/2010	SETOR DE TRASNPORTE
Nº 08/CI/2010	VERSÃO: 01

I – FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno no intuito de normatizar o Setor de Transportes no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT.

II – ABRANGENCIA

Abrange todo o Sistema de Frota e dispõe sobre Implementar o sistema de abastecimento de combustível destinado aos veículos automotores e outros equipamentos que integram a frota da Prefeitura, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

III. DOS CONCEITOS

1) Entende-se como Transporte (frota) para finalidade desta Instrução Normativa todos os veículos **automotores** (Ônibus, caminhões, automóveis, Motocicletas Máquinas e outros) adquiridos ou sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, para fins de execução de serviços Municipais.

Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios a ser observados por toda a Administração do Poder Executivo, na regulamentação do setor de frotas, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

IV – BASE LEGAL

1) O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III; Guia de Implantação Sistema de Controle Interno na Administração Pública do TCE/MT. Resolução 01/TCE/2007, Lei Municipal nº 2007/2007.

Antônio Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal



973/GP/2007, Decreto nº 21/GP/2009 que regulamenta a Lei 973/GP/2007, e Decreto nº 23/GP/2009, Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.

Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios a ser observados por toda a Administração do Poder Executivo, na regulamentação do setor de frotas, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

2) **Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

3) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

4) **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento;

5) **DECRETO-LEI Nº 201 DE 27 DE FEVEREIRO 1967**, Dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências.

6) **Lei 9.503/97** (Código de Trânsito Nacional),

V. DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução normativa o Nucleo de Transporte que tem as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

[Handwritten signature]
Santo Antônio de Leverger, 2009



- c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços de Controle de Veículos;
- d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Departamento de Contabilidade e a Controladoria Geral de Controle Interno; Determinar e chefiar as atividades do Núcleo de Controle de Transporte Frotas, entre outras atividades afins;
- f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado;
- g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Setor de Controle Transporte, Frotas as unidades executoras;
- h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Núcleo de Controle de Transporte Frotas;
- i) Coordenar os trabalhos do Núcleo de Controle de Transporte Frotas de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

1) Das Unidades Executoras

2.1) Entende - se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as **Secretarias, Departamentos, Setores, Gerencias e Núcleos**, vinculados ao Sistema de Transporte, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal, velando pelo fiel cumprimento da mesma;


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeitura Municipal



- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- e) Qualquer servidor, independentemente do vínculo jurídico empregatício, é responsável pelo dano que causar ou concorrer aos bens da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, estando ou não sob sua responsabilidade.
- f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

IV - Da Unidade Responsável pelo Sistema de Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei 973/GP/2007, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- c) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos.
- d) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transporte - STR, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.
- e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

VI. DOS PROCEDIMENTOS SISTEMICOS.


Marilene Aparecida Ribeiro
Secretaria Municipal de Planejamento



2) Dos procedimentos de Gerenciamento e Controle de Combustível:

- a) Os veículos serão abastecidos exclusivamente em postos credenciados pela Prefeitura Municipal.
- b) Os abastecimentos serão realizados por meio de requisição de controle, que contém as características do veículo e quando da autorização para o abastecimento, serão solicitadas também a placa, quilometragem atual, dados do condutor, (Motorista) que deverão ser informados corretamente, para que ocorra abastecimento.
- c) Os dados do condutor, (Motorista) bem como seu CPF, são pessoais intransferíveis e, em hipótese alguma poderão ser fornecidos a terceiros, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.
- d) O condutor que usar de má fé responderá civil, penal e administrativamente, conforme prevê as Legislações pertinentes e a Lei 432/GP/90, Estatuto dos servidores Publico.
- h) O condutor, assim que receber o veículo ao assumir o serviço, ficará também responsável pela guarda e conservação do mesmo bem como o comprovante de abastecimento, devendo arcar com as despesas para aquisição de outro, em caso de perda, extravio ou dano, bem como poderá ser responsabilizado disciplinarmente por algum fato ocorrido se constatada sua responsabilidade.
- i) O condutor deverá manter o Controle do veículo informado das condições gerais da viatura, bem como, e demais situações que possam trazer transtornos durante o abastecimento, viagem e outros.
- J) Restrições que impliquem na não aprovação do abastecimento, tais como, CNH vencida, viatura bloqueada, lotação de viatura ou condutor, entre outras, deverão ser resolvidas junto ao Controle de Frotas.
- l) As ambulâncias não deverão circular com menos de meio tanque de combustível, sendo responsabilizados por eventual falta de combustível, quando estiverem em ocorrências.
- p) É proibido o abastecimento das ambulâncias durante o transporte de pacientes.
- s) Para efeito de controle, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, sendo que a apresentação do mapa de

Sturion Benedito Publico
Prefeitura Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



viatura será até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, sob pena da viatura ter sua cota de combustível suspensa até a regularização da situação.

v) Para o abastecimento de corpo de bomba de viatura, moto-serra, gerador de energia ou outro aparelho e equipamento movido à gasolina, óleo diesel ou a álcool hidratado, bem como para o emprego em limpezas, instruções e acampamentos, serão adotados os seguintes procedimentos:

y) Os Chefes responsáveis pelo setor responsabilizam-se no abastecimento, controle e prestação de contas do combustível utilizado em seus respectivos equipamentos, através de solicitação de requisição.

z) Quando eventualmente a cota liberada ao comboio for insuficiente deverá ser solicitada cota extra ao Controle de Frotas, mediante documentação.

aa) Os condutores encaminharão ao controle de Frotas, a planilha das atividades realizadas referente ao mês anterior, bem como o consumo de combustível de cada veículo por dia trabalhado. Até 3º dia útil de cada mês.

bb) Fica terminantemente proibida a estocagem de combustíveis em tambores ou similares para abastecimento de veículos.

c) As Secretarias que necessitam de óleos lubrificantes, fluídos, graxas, etc., encaminhará para o Controle de Frotas, o mapa de consumo, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

cc) Os condutores encaminharão, mensalmente, ao Controle de Frotas, o relatório de consumo de combustíveis, de todas as viaturas da Administração, para que sejam identificadas quais estão com consumo elevado e/ou antieconômicos, inviabilizando sua utilização, bem como aquelas que necessitam de algum serviço de manutenção, para melhorar a relação consumo/desempenho.

ee) Os comprovantes recebidos pelo condutor, a cada abastecimento, deverão ser arquivados na Secretaria de origem, organizadamente, por um período mínimo de cinco anos, conforme recomendação do Tribunal de Contas.

ff) Fica o Chefe do controle de frotas obrigado a instruir seus condutores a recolherem os veículos, para pernoite, no pátio ou garagem da Prefeitura, não sendo permitido o pernoite em residências particulares ou outros locais não autorizados e regulamentados.

gg) Não é permitido o abastecimento das viaturas administrativas com recursos próprios, excetuando-se os casos de emergência devidamente justificados.


Cláudio Geraldo Ribeiro
Prefeito Municipal



hh) As solicitações de suplementação e revisão de cota, poderão ser atendidas, nos casos expressamente justificados, ficando o detentor da viatura responsável por eventual falta de combustível, após o consumo da cota prevista.

ii) Qualquer manutenção e/ou compra de peças, bem como troca de óleo, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitada ao Setor de Transporte que encaminhará a solicitação para o setor de Compras através de comunicação interna (C.I.) especificando o Veículo e a secretaria responsável.

VII. DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

a) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal a lei nº 432/90.

b) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

c) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.

d) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

e) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Procuradoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.

f) O chefe do poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de


Antonio Bonifácio Ribeiro



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



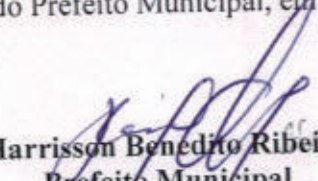
checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

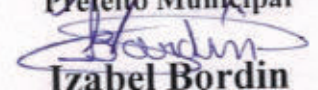
Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com título de: Manual de Rotinas Internas e procedimentos de Controle do Município de Santo Antonio de Leverger-MT, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

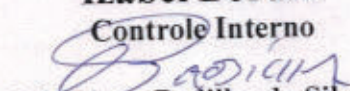
A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do município, bem como, observar a Legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

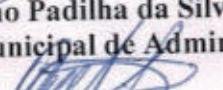
Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

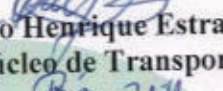
Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Julho de 2010

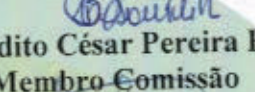

Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal

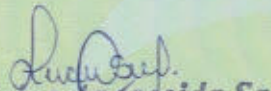

Izabel Bordin
Controle Interno


Lueiano Padilha da Silva
Secretário Municipal de Administração


Paulo Henrique Estral
Núcleo de Transporte


Dr. Benedito César Pereira Padilha
Membro Comissão


Marta Miranda da Silva Lima
Membro Comissão


Luciclea Aparecida Santos